

PARECER Nº 003/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
002/2022 E EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2022.

I - Relatório:

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2022, de autoria dos Vereadores Antônio Arnóbio Vasconcelos, Antônio Sobrinho da Silva, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Marcos Caio Magalhães Rodrigues, Maria Sirnara Saldanha Freitas, Paulo Berg Melgaço, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, Valdenir Marques Chaves, objetiva “Inserir o § 4º no art. 23 da Lei Orgânica do Município de Amontada, para garantir aos secretários municipais os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.”.

A Proposta foi protocolada nesta Casa Legislativa em 14 de fevereiro de 2022, na mesma toada os autores protocolaram a emenda substitutiva nº 001/2022 a Proposta em apreço, que tem por objetivo incluir os equiparados a secretários municipais e dirigentes máximos das autarquias.

Seguindo o regular trâmite foram encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento que exarou pareceres favoráveis.

Em seguida, seguiram para esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A Proposta de Emenda em enfoque está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que os autores articularam justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Quanto a iniciativa está em consonância com o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica:

Art. 44 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – De 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara municipal;

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e qualificada, nos termos da Lei Orgânica, em dois turnos.

Todo o rito de alteração da Lei Orgânica deve obediência ao art. 29 da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, **votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios

estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

É importante lembrar que os secretários municipais são agentes políticos, conforme estabelecem a legislação e a doutrina; e que, assim, submetem-se ao regime jurídico remuneratório próprio dos subsídios. Portanto, aplica-se o que foi decidido no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

Quanto ao mérito, a proposição legislativa se alicerça no o direito social dos Secretários Municipais, equiparados e dirigentes máximos das Autarquias ao 13º salário e terço constitucional de férias.

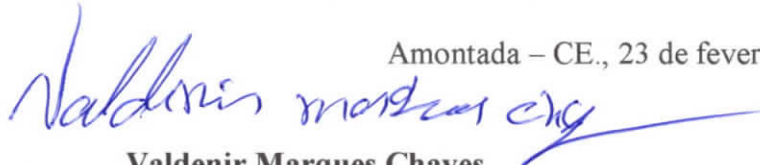
III - Opinião:

Portanto, entendemos que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022 e a Emenda Substitutiva nº 001/2022 sob análise preenchem todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela sua regular tramitação.

É o Parecer.

Amontada - CE., 23 de fevereiro de 2022.



Valdenir Marques Chaves
Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

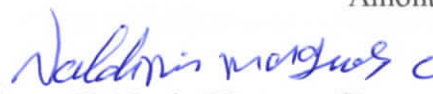
Amontada - CE., 23 de fevereiro de 2022.



Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

(x) a favor, pelas conclusões do parecer.

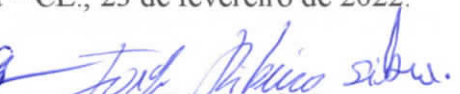
() contra, pela reprovação do parecer.



Valdenir Marques Chaves
Relator

(x) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.



Jorge Ribeiro Siebra
Membro

(x) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.